

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**  
- Estado do Espírito Santo -

**LEI Nº 506 / 2001**

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras Providências:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Montanha, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN / ES.

**Art. 2º** - São objetos do Conselho Municipal Antidrogas de Montanha:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução:

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas:

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colocar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Montanha será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 ( um ) do órgão de Educação e 1 ( um ) do órgão de Saúde.

II – Quatro (4) representante da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a . o juiz de Direito;
- b . o Promotor de Justiça;
- c . o Delegado de Polícia;
- d . a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e . a autoridade Estadual de Ensino no município.

§ Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois ) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho não remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 04 de junho de 2.001.

  
**HÉRCULES FAVARATO**  
**Prefeito Municipal**